



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636/99

CRIA VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, 06 (seis) vagas de **SERVENTE ESCOLAR**, que serão preenchidas de acordo com a necessidade de serviço, por pessoal concursado aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de maio de 1.999.

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração